



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELOS SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 983

- Artigo 1º - Ficam criados na estrutura Administrativa as Administrações
Distritais de Seropédica (2º distrito) e de Coroa Grande
(4º distrito).
- Artigo 2º - Para atender o que dispõe o Artigo anterior, ficam criados
2 (dois) cargos de Administrador Distrital, cargo comissionado,
símbolo CC-1 .
- Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá transferir o pessoal ne-
cessário para que haja o bom funcionamento das Administra-
ções Distritais.
- Artigo 4º - O Chefe do Executivo baixará através de decreto, as atribui-
ções dos Administradores Distritais, assim como delegará
competência normativa para o bom desempenho das Administra-
ções Distritais.
- Artigo 5º - Os recursos para cobertura do que dispõe o Artigo 2º desta
Lei, correrão por conta da dotação Código 3.1.1.1. Pessoa
Civil.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e pro-
duzirá seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18-01-83

ANISTÁCIO GARCIA RODRIGUES

PREFEITO.